



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 5993 , DE 01 DE JULHO DE 1993.

Dispõe sobre o Decreto nº 5988,
de 22 de junho de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº
5988, de 22 de junho de 1993, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 3º - Deverá a referida Comissão
informar, amplamente, quando solicitada, do andamento dos traba
lhos ao Tribunal de Justiça, a Assembléia Legislativa, ao Tribu
nal de Contas, ao Ministério Público, bem como ao Departamento
Nacional de Águas e Energia Elétrica".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô
nia, em 01 de julho de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
n.º 2809 de 02/07/1933



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Casa Civil

DECRETO Nº 2933, DE 01 DE JULHO DE 1933.

Dispõe sobre o Decreto nº 2988,
de 22 de Junho de 1933.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da
Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - O art. 3º do Decreto nº 2988, de 22 de Junho de 1933, passa a vigorar conforme redação:

"Art. 3º - Deverá a referida Comissão
informar, amplamente, quando solicitada, do andamento dos estudos
lidos ao Tribunal de Justiça, a Assembleia Legislativa, ao Tribu-
nal de Contas, ao Ministério Público, bem como ao Departamento
Nacional de Águas e Energia Elétrica";

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 01 de Julho de 1933, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário de Casa Civil